



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 27/11/17

Plaçal

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sir mimo

Paulo

para relatar.

Em 28/11/17

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 –
PROCESSO N° 15740/2017**

EMENTA: Cria a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público no âmbito do Estado do Piauí.

AUTOR: DEP. RUBEM MARTINS (PSB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Rubem Martins, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa instituir, no âmbito do Estado do Piauí, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, III, da Constituição Federal c/c os arts. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, "b", do Regimento Interno, podendo ser proposta por

firma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

iniciativa de qualquer membro desta Casa Legislativa, individual ou coletivamente, com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, ambos do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.

II – VOTO DO RELATOR

Esta relatoria reconhece se tratar de matéria meritória e louvável. É oportuno ressaltar a importância da criação de campanha em nosso Estado para difundir esse tema, objetivando com isso, principalmente, o combate aos casos de assédio e estupro no transporte público.

Após análise do Projeto de Lei e em virtude das razões apresentadas, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

Belo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 04 de dezembro de 2017.**

Firmino Paulo

Dep. Firmino Paulo
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
em: 19/12/17	
Presidente Na Comissão de	
<i>Justiça</i>	

Firmino Paulo

Firmino Paulo

Firmino Paulo